

Autojato nº 45/68 Projeto de Lei nº 46/68
Lei nº 683.

Disposições sobre descontos especiais
para liquidação à vista de dé-
bitos provenientes de Contribuição
de Melhoria.

A Câmara Municipal de Palmiral, decreta:

Artigo 1.º Os débitos provenientes de Con-
tribuição de Melhoria sobre Pavimentação ASFAL-
TICA e a PARALELEPÍPEDOS, Assentamento
de GUIAS e SARBETAS, e que forem liqui-
dados de uma só vez, até o dia 31 de

dezembro de 1.968, gozarão das seguintes vantagens:

- a) dispensa da multa, juros de mora e demais acréscimos legais;
- b) dispensa da Taxa de Administração de 20% criada pela Lei n.º 455, de 25 de março de 1964.

Artigo 2.º - Gozarão dos benefícios da presente Lei, os débitos provenientes de Contribuição de Melhorias sobre pavimentação ASPÁLTICA e a PARALELEPÍPEDOS, Assentamento de GUIAS e SARJETAS, já inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à cobrança por via Judiciária.

É único - Não gozarão dos favores de que trata esta Lei, os credores, cujos débitos tenham sido objeto de cobrança judicial, em que haja sentença transitada em julgado.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, ressalvadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmira, em 9 de outubro de 1.968, a Alcides Dado, Secretário-Presidente; José D'Oliveira Castanho, 1.º Secretário.


 SYDNEY ABRANCHES RAMOS
 Diretor da Secretaria